

Termo de Referência 67/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2025	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	LUIS FERNANDO COUTINHO FERNANDES	04/06/2025 14:46 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	318/2025	18220.000663/2025-61

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de 1(uma) Licença do **Apple Developer Enterprise Program**, nos termos das tabelas 1 e 2 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 (uma) Licença do Apple Developer Enterprise Program , pelo período de 12 (doze) meses.	26077	Unidade	01	R\$ 2.202,65	*R\$ 2.202,65

TABELA DE CONVERSÃO DE DÓLAR PARA REAL				
Despesas / Deduções	Cod.Receita	Dólar	Câmbio	Real
Valor bruto		351,76		2.002,45
Dedução IRRF- Royalt Exterior 15%	0422	52,76	5,6926	300,37
Valor líquido		299,00	5,6926	1.702,08
Encargo (CIDE 10%)	8741	35,17	5,6926	200,20
Total Despesa		386,93		2.202,65

1.2. O custo da licença é de US\$ 299,00, contudo há os custos de Dedução IRRF- Royalt Exterior 15%, Encargo (CIDE 10%), totalizando no valor de US\$ 386,93, utilizando a taxa do cambio do dia de 23/05/2025, o valor em reais é de aproximadamente **R\$ 2.202,65 (dois mil duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) desta contratação.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os serviços objeto desta contratação é classificado como não contínuo, pois seu escopo envolve a aquisição de produtos específicos por um período determinado (assinatura anual), sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme definido nos termos do inciso XIII e XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A tecnologia da informação é parte muito importante da sustentação de empresas e órgãos públicos na atualidade. Seu uso intensivo auxilia na racionalização e automação de processos, propiciando melhoria no ambiente de negócios e economia de recursos. A Receita Federal do Brasil (RFB), para que possa cumprir seu papel institucional, utiliza de informações que são geradas, trafegadas, armazenadas e recuperadas em seu ambiente informatizado.

2.2. Para se gerar e recuperar estas informações são construídos softwares que são publicados em diversos ambientes tecnológicos, tais como Windows, Android e IOS entre outros. Entretanto, temos que ter preocupação quanto ao acesso às informações. Assim, diversos controles de segurança física e lógica são aplicados para evitar o acesso indevido. Um destes controles é a disponibilização do software apenas para o público-alvo. Destarte, os softwares desenvolvidos exclusivamente para o público interno da RFB devem ser distribuídos apenas para estes.

2.3. No caso de softwares desenvolvidos que tem como público-alvo os usuários internos da RFB, garantimos que não haverá uma distribuição indevida utilizando uma ferramenta de gerenciamento de dispositivos. Na RFB, usamos o Portal da Empresa (Intune) que faz esta distribuição nos ambientes Windows, Android e IOS apenas para os usuários e dispositivos habilitados.

2.4. Contudo, para podermos distribuir via Intune softwares para dispositivos moveis que utilizam o Sistema Operacional iOS (Sistema Operacional proprietário da Apple Inc.), é necessário possuir a Licença do Apple Developer Enterprise Program. Com esta licença, podemos gerar certificados de distribuição, identificadores de pacote e perfis que permitem a publicação de aplicativos em dispositivos iOS pelo Intune. Desta forma, garantimos que apenas servidores da RFB tenham acesso a aplicativos de uso interno, se publicássemos pela ferramenta de gerenciamento de aplicativos da própria Apple (Apple Connect Store), estes aplicativos ficariam disponíveis para todos os usuários iOS no mundo.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O objeto desta contratação é uma licença (assinatura) do Programa Apple Developer Enterprise para desenvolver e testar Aplicativos proprietários de Uso Interno da Receita Federal do Brasil e, posteriormente, implantá-los internamente em dispositivos que executam iOS, watchOS, tvOS, iPadOS, visionOS e/ou macOS por meio de uma solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (no caso da RFB, o Intune).

3.2. A licença (assinatura) do Programa Apple Developer Enterprise fornece as ferramentas, os recursos e o suporte necessários para criar e entregar softwares e serviços aos usuários.

3.3. A licença permite:

a) Instalar um número razoável de cópias do Software Apple em computadores da marca Apple pertencentes ou controlados pela RFB, para ser usado internamente pelos desenvolvedores autorizados com o propósito de desenvolver ou testar os Produtos Cobertos;

b) Fazer e distribuir uma quantidade razoável de cópias da Documentação para Desenvolvedores Autorizados para uso interno e com o propósito de desenvolver ou testar os Produtos Cobertos;

c) Instalar Perfis de Provisionamento em cada uma das Unidades de Teste Autorizadas para serem usados internamente pelos Desenvolvedores Autorizados para o propósito de desenvolver e testar os Produtos Cobertos;

d) Distribuir Perfis de Provisionamento para Seus Desenvolvedores Autorizados e em combinação com os Aplicativos de Uso Interno com a finalidade de desenvolvê-los e testá-los em Aparelhos de Teste Autorizados;

e) Distribuir Perfis de Provisionamento apenas para os funcionários e/ou Usuários Permitidos em combinação com a implantação dos Aplicativos de Uso Interno em Aparelhos de Implantação para uso interno pelos funcionários e/ou Usuários Permitidos;

f) Incorporar os Certificados Apple emitidos à RFB para fins de assinatura digital dos Aplicativos de Uso Interno, Bilhetes, Notificações por Push do Safari e para outras finalidades que forem expressamente permitidas no Contrato.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

4.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.3. Desta forma, a CONTRATADA deverá atender, **no que couber**, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de disponibilização da licença é de até 2 (dois) dias úteis, contados do pagamento.

5.2. Caso não seja possível a disponibilização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A licença deverá ser disponibilizada para conta aplicativos@rfb.gov.br no sitio <https://developer.apple.com/account>.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Obrigações do Contratante

6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

6.6. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.8. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

6.9. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.10. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

6.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

6.12. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.13. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

6.14. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações da Contratada

6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;

6.16. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;

6.17. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

6.18. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.21. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

6.24. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#);

6.24.1. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

6.24.2. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;

6.25. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. O Serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização da licença, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.37.1. A Apple Inc. costuma reajustar anualmente o valor de suas subscrições. Contudo, como a análise e contratação é refeita anualmente, não implica necessidade de previsão de reajuste.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I., da Lei nº 14.133/2021:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;*

Forma de fornecimento

8.2. A licença estará disponível de forma continuada, permitindo acesso ao sítio <https://developer.apple.com/account>, a qualquer momento, para criação de componentes (certificados, Ids, perfis e chaves) necessários para o desenvolvimento de aplicações de uso interno dos servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Sistema Operacional iOS, usado nos dispositivos móveis da Apple.

Exigências de habilitação

8.3. Por se tratar de instituição estrangeira, sediada nos Estados Unidos da América e sem representação no Brasil, deixa-se de efetuar pesquisa no Sicaf, Cadin e Ceis.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.202,65

9.1. Como se trata de contratação de licença para desenvolvimento/distribuição de softwares para dispositivos móveis que utilizam o Sistema Operacional IOS, o único fornecedor existente é a Apple Inc. Sendo assim, a pesquisa de preço foi realizada no sitio Apple Developer Enterprise Program - Apple Developer

9.2. De acordo com pesquisas de preços realizada nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, o valor estimado para a contratação pretendida está demonstrado na Planilha de Formação de Preços a seguir:

Planilha de Formação de Preços	
Descrição do Objeto	Apple Inc.
Licença do Apple Developer Enterprise Program	US\$ 299,00
Total estimado da contratação	* R\$ 2.202,65

TABELA DE CONVERSÃO DE DÓLAR PARA REAL				
Despesas / Deduções	Cod.Receita	Dólar	Câmbio	Real
Valor bruto		351,76		2.002,45
Dedução IRRF- Royalt Exterior 15%	0422	52,76	5,6926	300,37
Valor Líquido		299,00	5,6926	1.702,08
Encargo (CIDE 10%)	8741	35,17	5,6926	200,20
Total Despesa		386,93		2.202,65

9.3. Nos termos do art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) a pesquisa foi realizada seguindo o seguinte:

I - descrição do objeto a ser contratado: Licença para desenvolvimento/distribuição de softwares para dispositivos móveis que utilizam o Sistema Operacional IOS

II - identificação do agente responsável pela cotação: Luis Fernando Coutinho Fernandes;

III - caracterização das fontes consultadas: Sitio do *Apple Developer Enterprise Program*;

IV - série de preços coletados: Valor da Licença do *Apple Developer Enterprise Program* por 1(um) ano;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado: Valor originário em Dólar, US\$299,00 (Duzentos e noventa e nove dólares) na cotação do dia 23/05/2025, R\$5,6926 (Cinco reais, seis mil, novecentos e vinte e seis décimos de milésimos de centavos), acrescidos dos valores do IRRF, CIDE e royalties ;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável: Não há valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

VII - memória de cálculo do valor estimado:

Memória de Cálculo	Dólar	Câmbio	Real
(a) Valor Líquido da Licença	299,00	5,6926	1.702,09
(b) Dedução IRRF- Royalt Exterior 15% de (a)	52,76	5,6926	300,34
(c) Valor Bruto (a) + (b)	351,76	5,6926	2.002,43
(d) Encargo (CIDE 10%) 10% de (c)	35,18	5,6926	200,24
(e) Total da Despesa (c) + (d)	386,94	5,6926	2.202,67

VIII - justificativa da escolha do fornecedor: Como dito no item 9.3, trata-se de contratação de licença para desenvolvimento/distribuição de softwares para dispositivos móveis que utilizam o Sistema Operacional iOS, o único fornecedor existente é a Apple Inc., detentora dos direitos sobre este sistema operacional.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade:** 00001/170010
- **Fonte de Recursos:** 1032000000
- **Programa de Trabalho:** 04.126.0032.20VG.0001 – Gestão das Soluções Informatizadas da RFB
- **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 171556
- **Plano Orçamentário:** 0004 – Modernização e Aperfeiçoamento de Soluções de TI-RFB
- **Ação Orçamentária:** 20VG – Gestão das Soluções Informatizadas da RFB
- **Plano Interno:** TECINF

10.3. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anuais - PCA /2025, sob registro nº 170010-318/2025 e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratações (PGC 2025) sob nº 152/2025, na UASG 170010.

10.4. A referida despesa tem em 2025 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11. Lei de Acesso à Informação

11.1. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

12. Dispensa de ETP, MGR e Análise Jurídica

12.1. O art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos por meio da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022, dispensa a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

IN 5/2017

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993."

IN 98/2022

"Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

12.2. Convém complementar que, com base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS FERNANDO COUTINHO FERNANDES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 14:23:38.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência

GLEYSON NORONHA DE SOUSA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 14:46:56.